



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

DECRETO Nº 1.317, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016. (*)

(Revogado pelo Decreto nº 1.408, de 27 de junho de 2017)

~~Regulamenta o procedimento de regularização na entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) perante a Administração Direta e Indireta.~~

~~**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso, III da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999,~~

~~**D E C R E T A:**~~

~~**Art. 1º** São estabelecidos critérios a serem observados pelos setores de recursos humanos e financeiros dos órgãos e entidades municipais para a entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), observados os procedimentos de preenchimento das informações cadastrais estabelecidos pela legislação de regência.~~

~~**Art. 2º** A entrega da GFIP relativa à folha de pagamento ficará sob a responsabilidade do órgão responsável pelo sistema de gestão de recursos humanos.~~

~~**Art. 3º** A entrega da GFIP, relativa à contratação de serviços de mão de obra e de execução de obras de responsabilidade das contratadas, será exigida pelos setores financeiros dos órgãos e entidades municipais.~~

~~§1º Cabe ao tomador do serviço de mão de obra exigir, quando da quitação do empenho, cópia da GFIP, com o respectivo comprovante de entrega e relação de empregados.~~

~~§2º Cabe ao órgão ou entidade contratante exigir, quando da quitação do empenho, cópia autenticada da GFIP, com o respectivo comprovante de entrega e relação de empregados.~~

~~§ 3º Fica definido que as unidades da administração direta e indireta deverão liquidar os empenhos de prestadores de serviços — pessoa física, quando houver, entre o 1º (primeiro) e 25º (vigésimo quinto) dia no mês que ocorrer o fato gerador.~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

~~§ 4º Caso não ocorra a liquidação dos serviços prestados por pessoa física no mês do fato gerador, por motivos fortuitos, o órgão ou entidade deverá proceder da seguinte forma:~~

- ~~I – Liquidar os serviços prestados logo que sanar as pendências;~~
- ~~II – Enviar ou retificar as informações da GFIP;~~
- ~~III – Efetuar o pagamento da Guia de Previdência Social – GPS com os valores atualizados.~~

~~Art. 4º Caberá às unidades gestoras efetuar o pagamento dos valores originários de outras entidades, quando houver.~~

~~Art. 5º A GFIP deve ser entregue até o dia 7º (sétimo) do mês seguinte àquele em que a remuneração foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador, na forma da legislação vigente.~~

~~Art. 6º Cada órgão ou entidade municipal deverá informar na GFIP:~~

- ~~I – a alíquota de Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos do Ambiente de Trabalho – GILRAT, pertinente e compatível com as atividades exercidas; e~~
- ~~II – a alíquota do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, atribuída pelo Ministério da Previdência Social – MPS.~~

~~Art. 7º Fica a Secretaria de Finanças autorizada a bloquear nos Sistemas Integrados de Gestão – Orçamento, Financeiro e Contabilidade, o órgão ou entidade em cuja estrutura houver irregularidade relacionada à GFIP.~~

~~Art. 8º O não cumprimento da entrega da GFIP, bem como o seu irregular preenchimento, submeterá o servidor responsável às penalidades previstas em lei, mediante procedimento disciplinar instaurado para apuração de sua responsabilidade.~~

~~Art. 9º Os servidores responsáveis, de cada órgão ou entidade obrigada à apresentação da GFIP, devem atender aos treinamentos promovidos pelo Município de Palmas, sob pena de responsabilização funcional.~~

~~Art. 10º Os órgãos e entidades municipais, mediante ato próprio, designarão servidor encarregado de coordenar a confecção, retificação e entrega da GFIP no âmbito de sua estrutura.~~

~~Art. 11. Os órgãos e entidades municipais deverão guardar por 30 (trinta) anos os comprovantes de entrega da GFIP, nos termos do art. 23, §5º, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

~~**Art. 12.** Ficam os órgãos e entidades municipais obrigados a examinar quinzenalmente a sua regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Receita Federal do Brasil, e, em caso de pendências, tomar as devidas providências para regularização.~~

~~**Art. 13.** Compete à Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, por meio da Controladoria Geral do Município exercer a fiscalização sobre os órgãos e entidades municipais acerca da regularidade na entrega da GFIP.~~

~~**Art. 14.** A Secretaria de Finanças poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.~~

~~**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.~~

Palmas, 16 de dezembro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Germana Pires Coriolano
Secretária Municipal de Planejamento,
Gestão e Desenvolvimento Humano

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Político-Sociais

(*) REPUBLICAÇÃO por incorreção

Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.650, de 16 de dezembro de 2016, págs. 2 e 3.